

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 15 de Março de 1937.

D.G.O11,23-(RL) -I.A.115-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

Passo ás mãos de V.S. o inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Waldemar Pires Rangel, accusado de ter praticado falta grave capitulada no art. 54, letra a), do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Pelo exame que se faça de todo o processado, constatase a responsabilidade do faltoso, aliás confesso, como bem conclúe a Commissão de Inquerito em seu Relatorio, por via de que dispensavel aqui maior argumentação em prol da exoneração do imputado, que será autorizada, não ha duvida, por esse Egregio Conselho.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Annexo: 1 proc.c/74 fls.

Director Gerente

19 f 3

ACCUSADO: WALDEMAR PIRES RANGEL,

AUXILIAR-SUBSTITUTO DA

REPARTIÇÃO DO TRAFEGO.



# AUTUAÇÃO

AOS TREIS DIAS DO MEZ DE FEVEREIRO DO ANNO
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, AUTÚO A
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM.
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ
JUNIOR, SECRETARIO DA COMMISSÃO, SERVINDO DE
ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHEI ESTE TERMO EM QUATRO
VIAS DE EGUAL TEOR, QUE SUBSCREVO, Wanel

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1937.

## PORTARIA

Segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o au xiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700. Deste modo, considerando que o prenomeado empregado incidiu em falta grave, DETERMINO se instaure inquerito administrativo, ouvindo-se o accusado, si não revel, as pessõas que dos factos tenham co-nhecimento e as testemunhas: Joaquim Moura e Sebastião Martins, ferroviarios, residentes em Campos; Hyram Fonseca Lima e Luiz Correa, tambem ferroviarios, residentes em Itaperuna; Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, commerciantes, residentes tambem em Itaperuna. NOMEIO para constituirem a Commissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funccionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dêse-Thes sciencia, remettendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de egual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado, e dos documentos datados de 1 de Dezembro de 1936, dos senhores Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, e de 5 de Janeiro do corrente anno, do senhor Orlando Barreto Peixoto, todos de Itaperuna.

CUMPRA-SE.

Director Gerente

G. 570 L. R.

# THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

# FOLHA DE ANTECEDENTES

TRAFEGO (Repartição) 3/grs

			CERTIFICO que remendo en escentamentes deste Penerticão e a ficha										
	CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha												
ind	individual do Snr. WALDEMAR PIRES RANGEL												
	, Substituto de 2a.classe (Categoria)												
dos	dos mesmos consta o seguinte:												
,	DATA												
Dia		Anno	HISTORICO										
1	9	921	Admittido										
			Foi para o Serviço Militar.										
	1		Voltou do Serviço Militar.										
			Multado em 5\$000 - Atrazo de trem.										
20			" " 3\$000 - " " s.o.										
20	7	922	Pagou 42\$000. Falta de 1 caixa com miudezas.										
9	8	922	Multado em 2\$000 - Atrazo de C.M.B.										
26	7	922	" " 5\$000 - Falta de l caixa c/garrafas vasias.										
27	10	922	Censurado - Atrazode trem.										
20	11	922	Suspenso 15 dias - Abandono de serviço.										
25	6	926	" 5 " - Descarrilamento de escoteira.										
26	5	926	" 5 " - Atraso de trem.										
9	3.	928	" 10 " - Limitação do café.										
12	_1_	930	" 5 " - Irregularidade em serviço.										
	4.	930	Rebaixado. Irregularidades em serviço.										
22	9	930	Avisado de que pagaria a falta de 1 sacco de café, se reclama-										
24	9	930	Idem, idem, metade do valôr de 1 sacco de milho faltante.										
			Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado,										
1995			passei										
a	preser	ite ce	ertidão, a qual dato e assigno.										
			Rio de Janeiro, de 193 de 193										
			(a)										

Chefe da Repartição.

LM.

VISTO: (a)-----, Director Gerente.

CONFERE: (a)....

E. 1.500-8-935.

G. 570 L. R.

# THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

# FOLHA DE ANTECEDENTES

TRAFEGO

f. G

		(Кера	f. 6											
	CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha													
ind	individual do Snr. WALDEMAR PIRES RANGEL													
7.77.	, Substituto de 2a.classe (Categoria)													
dos	dos mesmos consta o seguinte:													
	DATA													
Dia	Mez		HISTORICO -2-											
26	12	930	Censurado severamente. Não cumprir o que determina a Circular											
			T.902.											
28.	6.	932.	Censurado. Emittir bilhete sem carimbo de data.											
27			Avisado de que pagaria a falta de l caixa de ferramentas, se											
			reclamada.											
			Censurado - Atrazo de trem.											
15	2.	936	Suspenso 5 dias - Atrazo de trem.											
		••••												
	*******													
			***************************************											
******		/												
		*******												
******		-30												
			Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado,											
eu,	Alb	erti	no Ribeiro de Santa Rita passei											
			ertidão, a qual dato e assigno.											
	Rio de Janeiro, 11 de Dezembro da 1936													
			(a) 2007 Cuts 18/01 - Cutp 10/03											
CO	NFERI	E: (a)	Chefe da Repartição.											

VISTO: (a) Director Gerente.

E. 1.500-8-935.

L. R.

THE LEOPOLDINA RAILW

CERTIFICADO DE TI

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamen annos, --- mezes e --- dias, e, ININTERRUPTAMENTE, -13

		-								-				The second		
PERIODOS					Tem	po Liqui	do Traba	lhado	Licenças C/Vencimentos			Licenças S/Vencimentos			Faltas in	
	De		Até		Annos	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes	1
1 16 1 15 8 1 15	9 921 4 923 Somma: 6 923 12 924 6 925 10 926 12 927 4 928 11 929 4 930 4 934	31 15 - 30 30 31 14 7 31 31 14	3 6 - 11 11 5 10 12 3 10 3 4 11	923 923 924 924 926 928 930 934 936	-1- -1- -1- -1- -3-	-9- -2- -5- -5- -2- -3- -3- -1- -6-	-24- -11- -23- -14-		7	  -18- -2- -10-  -18- -11- -17-		-1-	-4- -16- -4- -10-  -4- -4- -10-		-1-	
				200	2											
	SOM	MA			-13-	-7-	-8-		-2-	-20-		-3-	-22-		-3-	

OBSERT Dia Mez Anno Repartição:-Trafego. Nº T.B.S.3180-P.-----Trabalh 1936, Auxiliar, Interino, em Itaperuna, 10º Districto. Praticante -cebeu vencimentos por substituições remuneradas de 13,31,26,23,3,2 a Maio, Julho e de Setembro a Novembro de 1922 e de Janeiro a Março Junho a Agosto e Dezembro de 1922. Licenças: -Teve, com vencimentos, 1931,1932 e 1934; e, sem vencimentos,31,3,50,10,4,4,2 e 8 dias, de em Janeiro de 1935, referentes ao anno de 1933, e 15 dias em Maio d servir no Exercito, como sorteado, de 15/10/926 a 7/12/927. Susper 1926,1928,1930 e em Fevereiro de 1936; e acha-se suspenso desde 12/ Este certificado annulla gualquer outro anteriormente emittido.

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, .... de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distri

Rio de Janeiro, 7 de Jane

CONFERE:

SAHIDAS

Chucua y, Contador Geral.

# RAILWAY COMPANY, LIMITED

# DE TEMPO DE SERVIÇO

- fr

de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta de control de

97

nentos	Faltas	injustific	adas	FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA									Vencimentos				
Horas	Mezes	Dias	Horas	De			Até Annos Mezes					Dias					
				-	-	-	-	-	-				1:342\$400				
		-12-		-	-	-	-	-	-				311\$000				
				-			-	-	-				1:653\$400				
				-	-	-	-	-	-				150\$000 por mez				
		-5-		-	-	-	-	-	-				180\$000 " "				
				-	-	-	-	-	-				200\$000 " "				
	-1-	-3-		-	-	-	-	-	-				225\$000 " "				
				-	-	200	***	-	-				225\$000 " "				
				-	-	-	-	-	-				225\$000 " "				
		-20-		-	-	-	-	-	-				250\$000 " "				
		-23-		-	-	-	- 4	-	-				285\$000 " "				
		-19-		1 -	-	-	-	-	-				250\$000 " "				
		-2-		-	-	-	-	-	-				300\$000 " "				
								/									
	-3-	-24-				ON	IM	A									

# SERVAÇÕES

eric	lo, eu	, JORGE	BEZ	ERRA	DA S	ILVA	,	Chefe	da	Secção	de	Certificados
er	sido	distribuida	, a	qual	date	о е	assigno.					

7 de Janeiro de 193 7.

VISTO

Laure & I

Director Gerente.

XARQUE, ASSUCAR, CEREAES

E MOLHADOS FINOS

ARTIGOS PARA FUMANTES. FERRAGENS GROSSAS, ETC.

:4:

COMMISSÕES, CONSIGNA-COES & CONTA PROPRIA

TRIGO, MASSAS ALIMENTICIAS CONSERVAS FINAS E DOCES :4:

Oscar Boechat

COMPRADOR DE CEREAES

AVENIDA CARDOSO, 158 End. Telegr. OSCAR-Telephone,

> ITAPERUNA Estado do Rio

Ltaperuna, 1= de Dezembro de 1936 Illmo. Sebr. hefe do Trafego da Leonoldina RailWat mio de Janeiro Fresado Senhor

Procurado pelo Inspettor do Irafego e Interventor da vontsdoria desta estrada sobre fretes dedespachos a mim consignados, em numero de 9 expedições, no importe total de As. 1619700, todos destinados a estação local, a bem da verdade declaro que todos os importes foram no devido tempo pagos a pessoa do conferente Waldemar Mangel, em exercicio na occasião em que foram os despachos retirados, não tendo sido dessas liquidacoesffornecidos os recibos por uma facilidade, tambem não foram por mim reclamados. Sendo o que se offerece no momento, sou com alta consideraçã o

Anglo-Mexican Petroleum Company Limitede Gazolina ENERGINA - Kerozene AURORA - Olegs,

Stapennis 25 de Feo. 84937 migo mito Crean Bocher Oscan Boe migo uito rato.

3 gr

CESAR AUGUSTO DE LEMOS

Café e cereaes

End. Teleg. "LEMOS"

Avenida Cardoso, 82 - 86

IT ERUNA

DO RIO

Itaperuna, 1 de Dezmbro de 1936

Ao Sr. Chefedo Trafego da The Leopoldina Railway Co, Lto

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

Em referencia ao processo que move essa Cirelativamente a desvio de renda havida na estação local, facto de que sou sabedor pelo vosso Inspector, Sr, Sebastião Martins e em confirmação ao que kha declarei ao referido Sr. sobre despehos á mim consignado devo dizer que nunca retirei da estação qualquer mercadoria quer sem nhecimento e quer sem aliquidação immediata do frete respectivo; aliá assim procedi com os despachos 142, de 23/10, de P. Formosa e 131, de tambem da mesmaprocedencia com os fretes de Rs, 51\$800 e 58\$200, resectivamente, cujos importes foram pagos ao conferente que na occasião tendia as entregas -Sr. Waldemar Rangel. Quanto os recibos de quitaç como era de costume, Sr. Rangel allegando aperto de serviço no moment promettia entregar mais tarde os recibos, resultando em es esquecer os procurar. - E o que vos posso adiantar a bem da verdade.

Haperunc 25 au teve 1932 Saudações attenciosas. Lesar Augusto au Leur Lesar Augusto au Leu CESAR AUGUSTO DE LEMOS

Café e cereaes

End. Teleg. "LEMOS"

Avenida Cardoso, 82 - 86

11 ERUNA

DO RIO

Itaperuna, 1 de Dezmbro de 1936

Ao Sr. Chefedo Trafego da The Leopoldina Railway Co, Ltd.

RIO DE JANEIRO

Presado Sr.

relativamente a desvio de renda havida na estação local, facto de que sou sabedor pelo vosso Inspector, Sr, Sebastião Martins e em confirmação ao que kha declarei ao referido Sr. sobre desachos á mim consignados, devo dizer que nunca retirei da estação qualquer mercadoria quer sem conhecimento e quer sem aláquidação immediata do frete respectivo; aliás assim procedi com os despachos 142, de 23/10, de P. Formosa e 131, de 20/10 tambem da mesmaprocedencia com os fretes de Rs, 51 800 e 58 200, respectivamente, cujos importes foram pagos ao conferente que na occasião atendia as entregas -Sr. Waldemar Rangel. Quanto os recibos de quitação, como era de costume, Sr. Rangel allegando aperto de serviço no momento, promettia entregar mais tarde os recibos, resultando em ver esquerer de os procurar. E o que vos posso adiantar a bem da verdade.

Haperun 25 au feve 1932 Saudações attenciosas. Lesar Augusto au Leuw Lesar Augusto au Leuw

olden Boechar MANTIMENT 3 E MOLHADOS :: Aguardente Carinha de frigo ::::
Compra e vende cercaes em alta escala reços especiaes . Vendas a dinheiro

Avenida Cardoso, 81 End. Teleg. «JOCKE» DO RIO - E. F. L. - ITAPERUNA Itaperuna, 1º de Dezmbre de 1936

Illm. Sr. Chefe de Trafege da The Leepelding Railway Co, Lte

RIO DE JANEIRO

Presade Sr.

Acabam de me propurar es Srs. Inspector de Trafege e Interventer da Centaderia, dessa Estrada, afim de guvigem-me sobre fretes de despaches de cargas a mim consignados e para os quaes não são encontradas as devidas Liquida çees na agencia lecal .-

Pesse ves affirmar que de todes es despaches que tenhe reti de mande fazer pagamente immediate des fretes respectives e se dessas liquidações mae pessue recibes, deve-se tae semente a difficuldades sempre creadas pele conferte Waldemar Rangel, exiginde, atex, certa vez, a intervenção de Agente Hyram Lima para ebter esses documentes, - Os fretes des despaches cargas 73, de 10/10, de Pratermosa, per 9\$300 e 34 de 6/10, dessa mesma procedencia, per 45\$300, feram pages, affirmo-ves, ao referido empregado e se não entraram em renda ao mesmo cabe respen bilidade, apesar de nae me haver fernecide es recibes, pelas rasees expestas,-

Sendo o que se me offerece a vos adiantar, autoriso fazer u desta para e fim que melher achar .-

permir, 25 Fiveriro des Pockolden Bolchat Jockslilm Bolchat

kolden Bo :::: Aquardente e iarinha de trigo :::: Compra e vende cereaes em alta escala Preços especiaes . Vendas a dinheiro

Avenida Cardoso, 81 - End. Teleg. «JOCKE» -F. DO RIO - E. F. L. - ITAPERUNA Itaperuna, 1º de Dezmbre de 1936

Illm. Sr. Chefe de Trafege da The Leepeldina Railway Co, Ltd

RIO DE JANEIRO

Presade Sr.

Acabam de me prepurar es Srs. Inspecter de Trafege e Interventer da Contaderia, dessa Estrada, afim de guvirem-me sobre fretes de despaches de cargas a mim consignados e para es quaes não são encontradas as devidas biquidaçees na agencia lecal .-

Pesse ves affirmar que de tedes es despaches que tenhe retira de mande fazer pagamente immediate des fretes respectives e se dessas liquidações mae pessue recibes, deve-se tae semente a difficuldades sempre creadas pele conferen te Waldemar Rangel, exiginde, atex, certa vez, a intervenção do Agente Hyram Lima para ebter esses decumentes, - Os fretes des despaches cargas 73, de 10/10, de Praia Fermesa, per 9\$300 e 34 de 6/10, dessa megma precedencia, per 45\$300, feram pages, affirmp-ves, as referido empregado e se não entraram em renda ao mesmo cabe responsa bilidade, apesar de não me haver fernecido es recibes, pelas rasões expestas,-

Sendo o que se me offerece a vos adiantar, autoriso fazer uso desta para e fim que melher achar .-

Hapermer, 35 Fiveries des 3 Does Joekelden Boechst,

Attenciosas Saudacees.

MM

Orlando B.Peixoto, fiador do Auxiliar-Substituto Waldemar Pires Rangel, perante The Leopoldina Railway Company Limited, reconhecendo que o seu afiançado desfalcou as rendas da Companhia, na estação de Itaperuna, no importe de 2:254\$700, na qualidade de fiador e principal pagador, concorda em indemnisar The Leopoldina Railway Company Limited, pagando a importancia acima referida em prestações mensaes de

Testemunhas (2) Salario Caulo a Bli

Firmas reconhecidas.

Sello proporcional.



10 fg.

A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros da Commissão, para installação desta no dia 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1937.

PRESIDENTE

#### CERTIDÃO :

Aos 3 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, certifico e dou fé que dei sciencia aos demais membros da Commissão dos termos da Portaria de fls. 2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta certidão em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warnel fur-

Wansel Rugusto Vaz prinos.

Sointe. Em 3/2/1937 Medruit 012

### ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos 5 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, em sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 1º do corrente mez, constituida dos infra assignados: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, emobediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar os factos descriptos na referida Portaria, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700. Tendo presentes a folha de antecedentes e o certificado de tempo de serviço do accusado, bem como os demais documentos que acompanharam a Portaria, o senhor Presidente declara installada a Commissão e designa o dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para ser ouvido o accusado, si não revel, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do syndicato da

11/4" M 03

classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas de accusação arroladas na Portaria de fls. 2, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, dactylographei esta acta em quatro vias de egual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, Maurel Pry

Manuel Cordino Molsing
VICE-PRESIDENTE

Warrel Presidente

SECRETARIO / Printy.

13/

#### CERTIDAO

Aos 11 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, certifico e dou fé que expedi intimação ao accusado e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Commissão, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos, no dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Pupulo las fue foi puissos.

#### JUNTADA

Aos 22 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, junto a estes autos a segunda via da intimação e as das notificações dirigidas ao accusado e testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warner

Manuel Penne taz privos.

#### INTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor WALDEMAR PIRES RANGEL intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 24 do fluente mez, ás 9 horas a.m., na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a mesma Commissão, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, ao depoimento das testemunhas de accusação: Joaquim Moura e Sebastião Martins, ferroviarios, residentes em Campos; Hyram Fonseca Lima e Luiz Corrêa, tambem ferroviarios, residentes em Itaperuna; Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat, commerciantes, residentes tambem em Itaperuna.

Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo

1/2/gr.

15 fr.

assignado pelo Presidente da Commissão, Wansel Buyento Wannel Buyento Van primior.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

PRES IDENTE

Scient.

Rio 18 de Feveriero de 1982 Weelsteman Pires Rangel.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOAQUIM MOURA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliarsubstituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Warnel Sugarlo Warnel Sugarlo Vaz frante.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

PRESIDENTE

Saints. Ri dejamin 15/2/937 Vog J. de/mons 16 fr.

gny

### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito nistrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor SEBASTIÃO MARTINS ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliarsubstituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Wanoel Prymbo

Rio de Janeiro, Al de Fevereiro de 1937.

PRES IDENTE

Sciente.

m 16.2.937 Lucutius

13 fg.

Ang

#### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor HYRAM FONSECA LIMA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo

assignado pelo Presidente da Commissão, Warney Manuel Rugusto Vaz prinos

Rio de Janeiro, /11 de Fevereiro de 1937.

### NOTIFICA ÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor LUIZ CORRÉA ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliarsubstituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Clamer Duyusho Manuel Regento Vas prinos.

Rio de Janeiro,/11 de Fevereiro de 1937.

iento

# ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Admi nistrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OSCAR BOECHAT ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliarsubstituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Warrel Punto tag print

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

PRESIDENTE.

Tapenne, 17 de Feverier 219 37

2a. Via

# COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

## NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor CESAR AUGUSTO DE LEMOS ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliar-substituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo Want Punto la funion.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Paperuna, 17 fer 1957 Les or aujust au Leurs

# NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOCKOLDEN BOECHAT ás 9 horas a.m. do dia 24 do fluente mez, na estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 1º deste mez, do senhor Director Gerente, consoante a qual, segundo correspondencia do Departamento do Trafego, o auxiliarsubstituto Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.2:254\$700.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manuel Paymbe

tag fund.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1937.

Scientin (8010M) 27 287

#### ASSENTADA

Aos 24 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, ás 9 horas a.m., no carro salão numero 482-A, num desvio da estação de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, presentes os membros da Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o accusado Waldemar Pires Rangel e as testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, o que feito, responderam ao pregão o accusado e as testemunhas Joaquim Moura, Sebastião Martins, Hyram Fonseca Lima, Luiz Corrêa, Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat. Em seguida, o senhor Presidente declarou que iam ser tomadas as declarações do accusado, pelo que as testemunhas deveriam aguardar fóra do recinto a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, Mangel

Manuel Sugarlo Van Julios.

Manoel Cordino Mounix

# DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Em seguida, compareceu WALDEMAR PIRES RANGEL, brasileiro, com trinta e treis annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezeseis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, e, a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do representante do Syndicato, que exhibiu o documento de procuração bastante, que adiante se vê: que o accusado allega quanto ás testemunhas arroladas as de nomes Oscar Boechat, Cesar Augusto de Lemos e Jockolden Boechat nunca terem vindo

23/

30

2h

vindo á estação retirar suas mercadorias e sim mandado fazer esse serviço por carroceiros, que tambem effectuavam o pagamento dos fretes; que o accusado ha nove annos vem trabalhando na estação de Itaperuna como ajudante e conferente e ultimamente substituindo um auxiliar da referida estação; que o accusado de facto, estando com esposa e filhos doentes, teve necessidade de numerario para comprar remedios, razão por que lançou mão dos fretes de varios despachos, desde o dia 20 de Outubro do anno de 1936 até 11 de Novembro do mesmo anno, na importancia total de um conto e duzentos mil réis; que assim agiu o accusado, como disse, por necessidade, entretanto, sem o animo doloso, pois que já tinha entabolado, com o caixa do Banco Ribeiro Junqueira, da filial desta cidade, um emprestimo de um conto de réis para cobrir justamente a importancia que o accusado deixou de entrar em féria, na renda da Companhia; que, no entanto, o accusado não poude reper a quantia indevidamente retirada das rendas da Companhia porque chegou á estação de Itaperuna o Inspector Sebastião Martins no dia 10 de Novembro de 1936, que conferiu a estação no dia seguinte, isto é, 11; que assim o accusado está convencido de que a importancia por elle retirada indevidamente da renda da Companhia foi de um conto e duzentos mil réis, aliás, conforme conhecimentos de diversos despachos que entregou ao agente Hyram Fonseca Lima, então agente da estação de Itaperuna; que não cabe ao accusado o total do alcance apurado, pois que, como disse, a importancia de que elle lançou mão era apenas a de um conto e duzentos mil réis e que a differença entre esta quantia e a mencionada na Portaria que lhe foi lida, deve provir de defeitos no serviço do armazem, de vez que, apezar do accusado ter a chave do alludido armazem, quando entrava no serviço, o que se dava ás oito horas da manhã, já encontrava o armazem aberto e com mercadorias já entregues; que o accusado se recorda de que na occasião em que se procedeu o exame na estação desta localidade, o alcance apurado



apurado foi de dois contos duzentos e setenta e dois mil réis, entretanto, a Portaria se refere a dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis; que o accusado ainda uma vez assevera que os fretes dos quaes lançou mão são justamente os referentes aos conhecimentos que entregou ao agente Hyram Lima e este por sua vez os entregou ao Inspector Sebastião Martins, nada tendo o accusado com os conhecimentos que foram encontrados em archivo sem que os fretes respectivos estivessem liquidados, e isto assegura porque os conhecimentos dos despachos dos quaes lançou mão dos fretes estavam trancados a chave na sua gaveta; que, conforme já disse, apezar de haver entabolado um emprestimo com o caixa do Banco Ribeiro Junqueira, o accusado não chegou a realizar o referido emprestimo nem tãopouco chegou a entrar, para as rendas da Companhia, com a importancia de um conto e duzentos mil réis, a quanto ascende o seu alcance; que o accusado, com o seu acto, não procurava dar nenhum prejuizo á Companhia Leopoldina, pois que a responsabilidade de tal acto recahiria sobre o seu fiador, um seu comcunhado, de nome Orlando Barreto Peixoto, o qual, aliás, já se responsabilizou perante a Companhia pela importancia de dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis, para cujo pagamento foi intimado pela Companhia e o está realizando em prestações mensaes de cem mil réis; que no mais o accusado confirma os termos de sua carta de 17 de Novembro de 1936 ao senhor Delegado do Trafego em Campos; que o accusado não se recorda do numero certo dos despachos dos quaes lançou mão dos fretes, nem se lembra quaes os consignatarios desses despachos, porém, se recorda de que Jockolden Boechat era consignatario de dois desses despachos. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo accusado, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu,

25/g

\*

eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Mausel

21/9 J Okobana fra Por este instrumento de procuração do proprio punho feito e assignado, nomeio e constituo men bastante procurador o Syndicato dos terroviarios da Leopoldina Railway, com sede na Capital da Repulica, cidade do Rio de Janeiro, do qual sou socio com a matricida numero seis mil novecentos e trinta e sete, e gosando de todos direitos estatutarios; para o fim especial de acompanhar o inquerito administrativo contra num instaurado pula The Leopoldina Pailway Company Limited, para o que the concedo todos os poderes necessarios, requirer, inquerir, insignar, apresentar defeza, concordar, protestar, enfem, Tudo quanto permitido por lei, inclusive, sules-Rio de James Do de Levereiro de 1959 Waldemar Pires Kanyl Reconfice a firma elu, o d'alexu as Pers Ran Filo d'alexu de 1032 (6 1988) Care Con testa de das



## PRIMEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu JOAQUIM FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, com quarenta e treis annos de edade, casado, residente á rua Tenente Coronel Cardoso numero 423, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezesete annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exerce as funcções de Interventor da Contadoria da Leopoldina; que em Novembro do anno passado foi a testemunha transferida para o Districto decimo oitavo, que comprehende as estações Campos Cargas a Itaperuna e Itereré; que a testemunha encontrava-se em Campos, em sua residencia, depois do dia 15 de Novembro do anno de 1936, quando recebeu um recado do Delegado do Trafego em Campos para ir até á Delegacia: que ali o referido Delegado mostrou á testemunha um telegramma do Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, pedindo a presença da testemunha na estação de Itaperuna, dando sciencia ao mesmo Delegado do que occorria na mencionada estação; que no dia seguinte ao em que recebeu o aviso do Delegado do Trafego, a testemunha veiu á estação de Itaperuna, fazendo a viagem em automovel de linha; que a testemunha chegou á estação de Itaperuna ás 13 horas, mais ou menos, dirigindo-se logo para a agencia, onde encontrou o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, o qual, em companhia do agente Hyram Lima, estava ultimando a syndicancia iniciada sobre entrega entrega de despachos sem que os respectivos fretes tivessem dado entrada em renda da Companhia; que os fretes desses despachos estavam figurando como pendentes de liquidação, e apurada que foi a liquidação dos mesmos pelas partes, o Inspector-Ajudante Sebastião Martins já debitára á estação em E.52 a quantia correspondente ao alcance verificado; que quando a

28)

erit.

THE STATE OF THE S

The state of the s

a testemunha chegou á estação de Itaperuna, já o accusado estava afastado do serviço; que o total apurado na syndicancia procedida pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins foi de dois contos tresentos e dezeseis mil e cem réis, de accordo com o C.566 organizado pela testemunha para a constatação do desfalque; que dessa importancia foram, pelas partes, liquidadas algumas, restando um debito de dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis; que a testemunha não teve opportunidade de ouvir o accusado a respeito dos factos occorridos em Itaperuna, razão por que nada ouviu delle; que a testemunha estava presente quando o Inspector-Ajudante Sebastião Martins se dirigiu a alguns commerciantes desta praça, inclusive os citados na Portaria de fls. 2, para perguntar-lhes a respeito dos fretes dos despachos entregues sem que a renda correspondente aos mesmos tivesse dado entrada na féria da Companhia, e por isto affirma que os commerciantes avistados pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins responderam terem liquidado os fretes dos despachos a elles consignados, conforme declarações escriptas que esses commerciantes deram ao referido Inspector, onde citam até numeros de despachos; que a testemunha pode affirmar que todos os despachos incluidos no C.566 e levados a E.52 são os que perfaziam o total do alcance apurado e dentre elles estão tambem os que foram citados nas declarações escriptas offerecidas pelos commerciantes; que a testemunha com o Inspector-Ajudante Sebastião Martins não correram todos os commerciantes desta praça; que a testemunha ha quatro annos passados trabalhou neste Districto, quando teve opportunidade de conhecer o accusado, podendo dizer que nesse tempo o seu serviço era bom e tambem nesse tempo nada soube que pudesse desabonar a conducta pessoal do accusado; que desse tempo para cá a testemunha não mais viu o accusado e nem examinou serviços delle senão quando chamado em Novembro do anno passado, motivo por que nada póde dizer não só a respeito dos seus serviços como

Ju.

EX.

como sobre sua conducta nesse interregno de tempo; que a testemunha estava em companhia do Inspector-Ajudante Sebastião Martins quando este foi se entender com o fiador do accusado que a testemunha sabe ser escrivão nesta cidade e parente do accusado, podendo porisso affirmar que o referido fiador assumiu a responsabilidade pelo alcance verificado na estação de Itaperuna. Dada a palavra ao accusado, este a passou ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha, como disse, ha quatro annos passados, trabalhou neste Districto como Interventor que é da Contadoria, e, nessa qualidade, por varias vezes, durante um anno, conferiu os serviços da estação de Itaperuna, da qual era conferente o accusado, não notando qualquer acto praticado por elle que importasse em sonegação da renda da Companhia; que normalmente as estações de um Districto do Interventor devem ser examinadas mensalmente, entretanto, ha occasiões em que esses exames mensaes não são possíveis, ou por doença do Interventor do respectivo Districto, ou por outro facto decorrente de ordem da Contadoria para o Interventor auxiliar outro collega, como aconteceu com a estação de Itaperuna, cujo Interventor Demetrio de Pinho, por ter adoecido, deixou de conferil-a durante dois mezes. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo,

Manuel Bugarlo Van Juipot.

Manuel Burnto Las White

Valdinar Tires Lang

30/

# SEGUNDA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, com trinta e sete annos de edade, casado, residente á rua Doutor Portella numero 20, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezoito annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exerce as funcções de Inspector-Ajudante do Trafego, subordinado á Delegacia do Trafego em Campos, tendo nessas funcções o serviço de fiscalisação do Trafego desde Lage a Natividade e desta a Guarulhos até São Felippe: que no dia 11 de Novembro do anno passado, a testemunha vinha da estação de Natividade para a de Campos, pelo trem expresso, quando ao passar pela estação de Itaperuna, o agente de então Hyram Fonseca Lima procurou a testemunha para pedir-lhe sua permanencia aqui, de vez que sérias irregularidades occorriam na estação de Itaperuna, cahindo a responsabilidade das mesmas sobre o accusado, que então servia como conferente da estação; que antes de dar os detalhes do que a testemunha sabe a respeito do alcance verificado na estação de Itaperuna, ella esclarece que o accusado fora promovido a auxiliar-folgador das estações Murundú e Santa Barbara, cargo que não quiz acceitar porque allegava merecer o augmento, que recebera, na propria estação de Itaperuna, onde era ajudante, razão por que ficou na estação de Itaperuna, aproveitado no logar de conferente entregador, até que a Chefia do Trafego resolvesse sobre sua pretenção; que como disse, convidado que foi pelo agente Hyram Lima, a testemunha ficou na estação de Itaperuna, iniciando desde logo o exame na estação; que o agente Hyram Lima entregou á testemunha oitenta e

37/

33

e quatro conhecimentos de despachos de cargas recebidas, entre os quaes estavam os que foram liquidados sem recibos das partes e os que estavam com os seus fretes constando do E.32 como pendentes, isto é, sem liquidação; que depois de relatados os factos pelo agente Hyram Lima, que contára á testemunha já haver o accusado lhe confessado a falta, é que a testemunha se entendeu com o accusado; que de inicio o accusado declarou á testemunha que fora furtado da sua gaveta na importancia de quinhentos mil réis, não indicando, comtudo, a data em que teria isso occorrido; que dado o modo pelo qual a testemunha costuma tratar os empregados, mormente ao accusado, com a familia do qual a testemunha mantém relações, fezlhe a testemunha sentir a necessidade de uma explicação para o facto, esclarecendo o accusado desde quando vinha recebendo fretes de despachos sem dar entrada dos mesmos na renda da Companhia; que o accusado então explicou que desde 16 de Outubro de 1936, mais ou menos, para cá é que elle, accusado, vinha recebendo os fretes das partes sem que désse entrada desses fretes nas férias diarias da estação; que quando a testemunha teve o entendimento, a que acaba de se referir, com o accusado, este lhe fez sentir que a importancia total a que corresponderiam os fretes dos quaes elle, accusado, lançara mão attingiria a um conto e tanto e não ao total constatado de dois contos tresentos e dezeseis mil e cem réis; que deste total a testemunha recebeu das partes sessenta e um mil e quatrocentos réis, esclarecendo, entretanto, que essas mesmas partes, consignatarias de alguns dos despachos não liquidados, se promptificaram ao pagamento da quantia de sessenta e um mil e quatrocentos réis, porém, com a affirmação de já terem pago na estação aquelles fretes, para os quaes não receberam recibos; que a testemunha procurou os consignatarios desses

despachos justamente para mais suavisar a situação do accusa-

sessenta e um mil e quatrocentos réis, conforme já declarou,

do e do seu fiador Orlando Barreto Peixoto; que recebidos

32) fis

declarou, ficou o alcance reduzido a dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis, cuja quantia, com indicação dos respectivos despachos, foi levada ao E.52 da estação de Itaperuna em debito da mesma estação; que no dia 11 de Novembro já referido, a testemunha telegraphou ao Delegado do Trafego dando-lhe conhecimento do que occorria na estação de Itaperuna e pedindo a presença do Interventor da Contadoria; que no dia 12 do referido mez, o Interventor da Contadoria chegou a esta estação, para o exame da mesma, porém, já encontrou positivada a somma total do desfalque apurado; que a testemunha, em companhia do Interventor Joaquim Moura e do agente Hyram Fonseca Lima, foi aos commerciantes para os quaes havia conhecimentos não assignados afim de apurar si elles, commerciantes, pagaram aquelles fretes e receberam as respectivas mercadorias, obtendo como resposta que as mercadorias já tinham sido recebidas e que os fretes dos despachos já tinham sido pagos, dizendo uns commerciantes que o pagamento tinha sido effectuado a Waldemar Pires Rangel e outros que esses pagamentos foram feitos ao conferente da estação, aliás, na occasião, o accusado; que o accusado, quando narrou á testemunha de que o seu alcance seria de um conto e tanto, não allegou nada senão o facto já dito de que fora furtado na importancia de quinhentos mil réis; que a testemunha, depois de devidamente apurado o montante do desfalque, convidou o accusado para que elle examinasse o E.52 e reconhecesse ali, appondo a sua assignatura, o debito referente justamente ao seu alcance, no que não foi acquiescido pelo accusado, que allegou não haver para isso necessidade, pois o E.52 deveria ser assignado pelo agente da estação; que a testemunha conhecendo bem o fiador do accusado, Orlando Barreto Peixoto, pessoa de suas estreitas relações, e que já foi funccionario da Leopoldina, convidou-o a examinar o E.52 para assim melhor constatar o alcance verificado contra o seu afiançado; que o fiador alludido attendeu ao convite da testemunha e, vindo á

33/g

á Agencia, certificou-se do total do desfalque e o reconheceu tanto que mais tarde se propoz a effectuar o pagamento da quantia de dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis á Companhia Leopoldina em prestações mensaes de cem mil réis, proposta que foi acceita pela Companhia e vem sendo cumprida pelo fiador, que assignou então um documento no qual se responsabilisava pelo integral pagamento do alcance produzido pelo seu afiançado; que como a testemunha já disse, na occasião em que o accusado lhe falou de estar alcançado em um conto e tanto, nada disse a respeito de doenças em pessoas de sua familia, apenas cingiu-se a lhe contar o furto, que lhe occorrera, na sua gaveta, da importancia de quinhentos mil réis; que dadas as relações de amizade entre a familia do accusado e a testemunha, esta, por duas vezes, esteve em casa do accusado, em visita á senhora do mesmo, e póde dizer que de ha treis annos para cá a referida senhora anda doente e esteve quasi cega, acontecendo que os filhos do accusado de vez em quando estão tambem doentes; que a testemunha ouviu do agente Hyram Lima a informação de que, certa vez, fora a uma charutaria nesta cidade, onde funccionava uma roleta, e de lá tirara o accusado, aconselhando-o a que evitasse de frequentar casa de jogo; que a testemunha ouviu, de vez que chamado pela senhora do accusado para saber o motivo pelo qual o accusado estava suspenso, a affirmativa, daquella senhora e da mãe desta, de que a importancia apurada no desfalque não tivera proveito na sua casa; que ante a informação do agente, de que o accusado frequentava casa de jogo, a testemunha quiz constatar de visu tal allegação e indo com um amigo á charutaria em cujo interior funccionava a roleta, na noite de 12 de Novembro do anno passado, ali, no recinto onde se praticava o jogo, viu o accusado, de mãos nos bolsos, apreciando o jogo; que antes do facto já referido e que se prende ao alcance verificado, nos annos de 1934 e 1935, a testemunha teve, por duas vezes, de vir a esta estação para apurar processos e poude constatar

3h)

en any

constatar falhas no serviço do accusado, como conferente na occasião, de algum modo comprommettedoras perante a Companhia; que porisso mesmo naquella occasião pediu a remoção do accusado da estação de Itaperuna, o que se deu para a estação de Santo Eduardo, voltando mais tarde o accusado para Itaperuna, com direito a promoção, no cargo de ajudante; que na occasião em que a testemunha esteve com os commerciantes desta localidade, affirmaram elles não terem os recibos de pagamento dos fretes, apezar de já haverem pago estes, pois, por varias vezes, o conferente da estação allegava não poder extrair o recibo na hora da entrega da mercadoria, deixando para depois, o que, aliás, não fazia, nem elles, commerciantes, reclamavam; que a testemunha não examinou a estação de Itaperuna no mez de Outubro de 1936 e de momento não se recorda quando a examinou antes dos factos occorridos em Novembro do mesmo anno, não podendo dizer tambem no momento se a referida estação foi examinada em Outubro de 1936 pelo Interventor da Contadoria, parecendo-lhe que o exame foi feito pelo Interventor dias antes a 16 de Outubro daquelle anno. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que elle, accusado, não entregou ao agente Hyram Lima oitenta e quatro conhecimentos de despachos de cargas recebidas, porém, entregou-lhe, sim, os conhecimentos que estavam em poder do accusado, na sua gaveta, debaixo de chave, e para os quaes já recebera os fretes sem que entrasse com elles na renda da Companhia, não sabendo o accusado qual a quantidade desses conhecimentos; que quanto ao facto referido pela testemunha de haver certa occasião o agente Hyram Lima tirado o accusado de uma casa de jogo, não é verdade, pois não consta ao accusado que alguma vez o agente Hyram tivesse entrado em casa de jogo, e que elle, accusado, de facto, gosando da sympathia da população local, entra em qualquer casa, tendo entrado por varias vezes na referida casa de jogo, mas, como mero espectador, pois que jámais ali jogou, mesmo porque não tinha posses para tal; que de dois annos para cá, apenas

35 fin

apenas ha quatro mezes é que o accusado tem trabalhado no armazem e jámais negou recibos ás partes, o que é muito facil de se provar com os consignatarios que guardam os recibos das mercadorias que retiram da estação, isto é, recibos dos fretes de despachos retirados da estação; que quanto aos gastos do accusado com pharmacia, nenhuma pessoa da familia do accusado póde a elles se referir, pois quem paga as contas é o accusado e sua mulher, quasi cega, não póde conhecer esses detalhes, nem tão pouco sua sogra, que é sua inimiga de dois annos para cá; que além desses esclarecimentos, a testemunha nada mais tem a dizer quanto ao depoimento da testemunha. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi dito que contestava, em parte, o depoimento da testemunha, por não ser a expressão da verdade e no momento opportuno apresentará os motivos desta contestação. Dada a palavra á testemunha, por esta foi dito que, em primeiro logar, pedia fosse consignado o seu protesto contra a allegação feita pelo representante do Syndicato de não ser o seu depoimento verdadeiro, pois que tem bastante criterio e preza bastante a verdade para dellas fazer uso; que em segundo logar, confirma in totum o seu depoimento e para que se fixe a sua referencia quando disse que em 1934 e 1935 pedira a remoção do accusado desta estação por falhas desabonadoras de sua conducta, esclarece que dois foram os casos pela testemunha tratados, um em 1934 e o outro em 1935, o primeiro se refere a uma reclamação de excesso de cobrança de frete pela extincta firma Joaquim Pessanha & Cia., e o segundo é tambem uma reclamação de Latuffe Bussade sobre excesso de frete; que a ultima dessas reclamações foi processada pela Secção Commercial da Chefia do Trafego sob o titulo "Restituição Expontanea-Itaperuna"; que para verificar a procedencia ou não desta ultima reclamação, a testemunha, estando nesta localidade o Interventor da Contadoria, Demetrio de Pinho, fez-se deste acompanhar para percorrer o commercio e saber se o mesmo possuia os recibos dos fretes pagos na esta-

36, fr.

estação, quando teve opportunidade de constatar que raro era o commerciante que tinha recibo archivado, allegando quasi todos elles que não recebendo os recibos na hora não mais os procuravam, pelo que naquella mesma occasião lhes fosse, digo, lhes foi encarecida a importancia de manterem comsigo os preditos documentos, sendo que na alludida occasião era o accusado o conferente da estação de Itaperuna. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Apalacel Augusto Vaz humas.

139

## TERCEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu HYRAM FONSECA LIMA, brasileiro, com trinta e quatro annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha vem servindo como agente da estação de Itaperuna ha cinco annos, e quando assumiu a referida estação, já encontrou aqui o accusado, que exercia o cargo de auxiliar entregador e arrecadador; que ha uns quatro annos passados, occorreu, na estação de Itaperuna, uma questão de recibos E.5, na qual se notou que houve da parte do accusado um pequeno deslise, o qual, segundo o apurado pelo Inspector do Trafego, não teve o cunho de má fé; que em razão disto, tanto a testemunha como o Inspector-Ajudante Sebastião Martins pediram a sahida do accusado da estação de Itaperuna, pois não era conveniente a sua permanencia nesta localidade, cujo ambiente é meio pervertido: que apezar destes pedidos, a Chefia do Trafego continuou em manter o accusado na estação de Itaperuna e só algum tempo depois é que o removeu para a estação de Santo Eduardo e decorrido pouco tempo voltou o accusado para Itaperuna, já na qualidade de ajudante; que apezar, segundo parece á testemunha, de haver o Inspector Sebastião Oliveira ponderado á Secção Pessoal do Trafego que o accusado não poderia ficar em Itaperuna, elle aqui ficou; que em Julho do anno passado, a testemunha teve um chamado da Delegacia do Trafego em Campos, e, durante o seu afastamento, o accusado ficou substituindo-o; que de volta da Delegacia do Trafego, a testemunha passou um telegramma áquella Delegacia, dizendo que não assumiria a estação sem que fosse ella provida do pessoal necessario, pois

38)

440

pois que estação de grande movimento e de muita responsabilidade, não poderia ficar com uma quantidade enorme de praticantes exercendo logares de grandes responsabilidades; que em virtude desse telegramma, veiu a esta estação o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, o qual escreveu uma carta á testemunha para que esta assumisse a estação, com a affirmação de que o quadro da estação ficaria normalizado dentro de pouco tempo, o que se não deu até o momento presente, pois que continuam os praticantes exercendo funcções de empregados de categoria, havendo apenas, naquella occasião, sido collocado o accusado na mesa de importação e arrecadação de fretes até que se deu o facto do desfalque; que ante o que disse acima a testemunha, parecia-lhe dispensavel o seu depoimento, pois que a Administração estava bem sciente do que occorria na estação de Itaperuna, não só quanto á necessidade da sahida de accusado desta localidade, como tambem pela urgencia de se normalisar o quadro de pessoal da estação; que em oito de Novembro do anno passado, o ajudante da testemunha, Luiz Correa, a cargo de quem está o registro E.32, livro em que são registrados os despachos de cargas recebidas pela estação, falou á testemunha que havia uma grande quantidade de fretes sem liquidação, parecendo-lhe que graves irregularidades occorriam no armazem de importação; que a testemunha teve então ensejo de verificar o livro E.32, e, folheando-o, notou que na verdade uma grande quantidade de despachos estava com os fretes sem indicação do recibo de liquidação chamado E.5; que ainda a testemunha procurou fazer um cotejo entre o registro E.32 e o livro de recibos E.5, e depois de haver dado baixa em alguns despachos para os quaes foram extrahidos os respectivos E.5, ainda notou que grande era a quantidade de despachos para os quaes faltava liquidação; que ante isto, a testemunha accordou com o seu ajudante deixar passar dois dias para que o accusado tivesse opportunidade de liquidar aquel-

39) fi

les despachos cujos fretes ainda estavam pendentes; que no dia 10, á noite, vendo a testemunha que nenhum daquelles despachos pendentes tinha sido liquidado, mandou chamar o accusado á sua presença, e, fazendo-lhe sentir o que occorria, pediu-lhe para que, com sinceridade, dissesse o que se passava no armazem de importação a seu cargo, porque sem duvida nenhuma ella, testemunha, já sabia que algo de anormal acontecia; que ante o que disse a testemunha ao accusado, este foi á sua mesa e abrindo a gaveta com a chave de seu uso, de lá retirou certa quantidade de conhecimentos, informando á testemunha que aquelles eram os despachos para os quaes faltavam a liquidação; que ainda a testemunha fez sentir ao accusado a necessidade delle ver se liquidava aquelles fretes, ao que o accusado respondeu ser impossivel; que os conhecimentos entregues pelo accusado eram em numero de oitenta e quatro, os quaes a testemunha tambem entregou ao Inspector-Ajudante Sebastião Martins; que ante a confissão do accusado, no mesmo dia 10 de Novembro do anno passado, á noite, a testemunha mandou pelo conductor José Pereira um recado ao Inspector-Ajudante Sebastião Martins, que se achava para os lados de Porciuncula, que ella, testemunha, necessitava de sua presença na estação de Itaperuna; que no dia 11 de Novembro já referido, pelo trem 16 chegou á estação de Itaperuna o Inspector-Ajudante Sebastião Martins, ao qual a testemunha poz sciente do que se passava com respeito ao desfalque praticado pelo accusado; que desde logo o alludido Inspector, juntamente com a testemunha, começou a fazer um exame minucioso na estação, e, quando o Interventor da Contadoria, de nome Moura, chegou no dia 12 do referido mez de Novembro, já o exame, por parte do Trafego e da estação, tinha sido iniciado, como disse, no dia 11; que no dia 12 do citado mez, quando o accusado voltou á estação, já não mais assumiu o serviço porque substituido no seu logar por outro funccionario; que o exame a que se referiu ainda proseguiu até que no dia 13, adoecendo gravemente

40)

gravemente a testemunha, que por conselho medico não podia se levantar do leito, deixou de o acompanhar, ficando o mesmo exame a cargo do prenomeado Inspector-Ajudante e precitado Interventor da Contadoria: que deste modo ficando a testemunha doente, não pode precisar com exactidão qual o total do alcance apurado, porém, dado o numero de oitenta e quatro conhecimentos que lhe foram entregues pelo accusado como sendo justamente os não liquidados, essa importancia só poderia ser maior de dois contos de réis; que apezar do accusado dizer que a importancia do desfalque não foi maior de dois contos de réis, ella, testemunha, pode affirmar que o foi, dado o numero de conhecimentos entregues pelo accusado como não liquidados, entre os quaes, aliás, havia fretes de duzentos e cem mil réis, numa palavra, fretes grandes; que quando o accusado entregou á testemunha os conhecimentos para os quaes faltava liquidação dos fretes, a testemunha teve opportunidade de perguntar ao accusado por que razão lançára mão daquelles fretes e como resposta obteve do accusado a explicação de que elle, accusado, era um infeliz, sempre com a familia doente, esposa e filhos; que o accusado não entrou com nenhum dinheiro para liquidar o seu alcance, entretanto, o seu fiador Orlando Barreto Peixoto, logo terminado o exame da estação Itaperuna, responsabilizou-se pelo pagamento do desfalque em prestações mensaes, o que está realizando, havendo já pago, parece á testemunhas, duas prestações de cem mil réis cada uma; que quanto á conducta do accusado, a testemunha, de sciencia propria, não póde depôr, porque é de seu habito andar sósinho e não frequentar bars, cafés e outros logares, porém, ouviu dizer que o accusado frequentava casa de jogo, o que levou a testemunha, certa vez, a aconselhar o accusado que não frequentasse taes casas; que ante este conselho da testemunha, o accusado respondeu que não frequentava essas casas; que sobre essa referencia, de que o accusado frequentava casa de jogo, a testemunha teve occasião de transmittil-a ao Inspector

41/2.

Inspector Sebastião Martins; que no dia em que a testemunha constatou a falta de liquidação para os despachos a que já se referiu, mandou o auxiliar da estação, José Carlos da Silva, chamar o accusado, e voltando aquelle auxiliar, foi a testemunha por elle informada de que o recado da testemunha para que o accusado comparecesse á estação fôra transmittido pelo proprietario do café ou charutaria em cujos fundos havia uma sala de jogo, na qual se encontrava o accusado; que decorrido certo tempo e não comparecendo o accusado, a testemunha foi pessoalmente á alludida casa e ali falou ao seu proprietario que dissesse ao accusado que ella, testemunha, necessitava falar-lhe: que o proprietario da referida casa respondeu á testemunha que ia transmittir o seu recado ao accusado; que ouvido isto do proprietario da charutaria ou café, a testemunha voltou á estação e, vinte minutos depois, chegou á agencia da estação o accusado; que para os oitenta e quatro conhecimentos entregues pelo accusado á testemunha, os seus consignatarios allegaram já terem pago os fretes, podendo isto affirmar á testemunha porque mesmo adoentada correu o commercio local, guntamente com o Inspector-Ajudante Sebastião Martins e o Interventor da Contadoria, Moura, e poude se certificar dos consignatarios de que as quantias referentes a cada um daquelles conhecimentos já tinham sido pagas; que na occasião em que os consignatarios assim falaram, a testemunha ainda teve ensejo de lhes fazer sentir a advertencia anterior de que não tirassem mercadoria na estação nem pagassem frete sem o respectivo recibo, sendo objectado que para elles, commerciantes, o principal era a posse das mercadorias, uma vez que já tinham pago as importancias dos respectivos fretes; que embora, como já disse, a estação de Itaperuna venha quasi sempre sendo servida por praticantes sem nenhuma pratica do serviço da Companhia, durante a gestão da testemunha, esta póde affirmar que de parte delles, quando em serviço de arrecadação, nunca houve qualquer acto que importasse desvio de ren-

42/gr

renda. Dada a palavra ao accusado, este a passou ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que o quadro da estação de Itaperuna é de sete empregados, sendo um agente, um ajudante, um auxiliar-recebedor, um auxiliar-compositor, um auxiliar-despachante, um auxiliar-folgador e um telegraphista; que commumente a estação de Itaperuna tem em serviço, em muitos desses logares, praticantes que nada conhecem de serviço da Companhia, o que acarreta atropelamento não só no serviço diario como no mensal, forçando ao agente da estação, como aconteceu com a testemunha, a um trabalho exhaustivo, em consequencia do qual vem a adoecer, o que se deu com a testemunha, que está de licença a noventa dias para se curar de grave enfermidade decorrente do excesso de trabalho a que se empregou; que esses praticantes são recebidos pela Companhia como gratuitos e só quando em serviço, fóra da séde para a qual entraram como praticantes, é que percebem salarios á razão de duzentos e vinte e cinco mil réis mensaes, o que acontece tambem quando o praticante, na sua propria séde, substitue o empregado effectivo; que o ordenado do accusado, na estação de Itaperuna, era de tresentos mil réis mensaes; que o serviço do accusado, na occasião em que se constatou o desfalque, era o do armazem de importação, cujo trabalho é a arrecadação do conhecimento correspondente ao despacho que se vae retirar e a extracção dos recibos devidos pelas importancias a pagar; que na occasião em que o accusado confessou haver lançado mão dos fretes dos despachos a cujos oitenta e quatro conhecimentos a testemunha se referiu, o mesmo lhe disse que a importancia do seu alcance deveria ser de um conto e oitocentos mil réis; que mais tarde, depois da volta do accusado de Itabapoana, este reduziu aquella importancia para um conto e duzentos mil réis; que a testemunha, neste ponto, póde dizer que o accusado está enganado e se elle reflectir bem, verificará que a importancia correspondente aos conheci-

43/fi

Je imi &

conhecimentos de que falou a testemunha alcança a um total de dois contos e tanto, e isto a testemunha o diz porque o seu depoimento é a expressão da verdade, sem o desejo de sacrificar a quem quer que seja; que as casas commerciaes estabelecidas dentro do perimetro urbano desta cidade são em numero de quarenta e cinco, mais ou menos; que a media mensal do armazem de importação da estação de Itaperuna é de vinte contos de réis, mais ou menos, o que importa numa féria diaria de seiscentos e tantos mil réis, mais ou menos; que como dissé, a testemunha foi avisada de que o accusado jogava, porém, nunca foi informada sobre quantias que elle tivesse perdido em jogo; que dada a anomalia de se empregar praticante no logar de funccionario effectivo, o serviço da estação ainda continúa com muitos defeitos, sendo as mensaes enviadas com grande atraso, segundo informação do agente que substitue a testemunha, o que, como disse de inicio, importa grande serviço para o agente e o actual parece que já perdeu tres kilos de seu peso. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo accusado e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel lymbo

Manuel Cording Money

Valdemar Pires Rangel

ongera

Tilking on fauto Carva shi

### TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISORIO

Em seguida, devido ao adiantado da hora, mandou o senhor

hh fin

40 fg

senhor Presidente fosse encerrado provisoriamente o presente inquerito, que terá proseguimento amanhã, dia 25, ás 9 horas a.m., no mesmo local, scientes o accusado e o representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, o accusado e o representante do Syndicato, Manuel Augusto Payanto

Mancel Buyento Kazy phinos.

Mannel Carding Meming. Walding Fires Langel, Attanta der Jacob Danalhe

#### ASSENTADA

Aos 25 dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, ás 9 horas a.m., no mesmo carro salão numero 482-A, nesta localidade de Itaperuna, presentes os membros da Commissão, teve proseguimento este inquerito, com o depoimento da quarta testemunha de accusação, na fórma que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, e assigno com os demais membros da Commissão, Claurel Payarlo los furnidos

QUARTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu LUIZ CORREA, brasileiro, com trinta annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com doze annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que a testemunha veiu para a estação de Itaperuna em Agosto de 1935, assumindo o logar de auxiliar-despachante, isto é, encarregado da mesa de exportação; que posteriormente, de Janeiro a Junho do anno passado, a testemunha trabalhou no serviço de importação; que em Novembro de 1936 a testemunha exercia o logar de ajudante da estação de Itaperuna, do qual entrou em posse em Setembro do mesmo anno; que havendo a testemunha substituido o agente de Lage de Junho a Julho daquelle anno e em seguida entrado em férias, quando concluidas estas teve ordem para assumir o logar de agente da estação de Itaperuna até o regresso do agen-

46 fis

of my Cornea

agente effectivo Hyram Lima; que a testemunha veiu para esta estação, porém, como encontrasse o serviço da estação atrazado e com muitos praticantes, não quiz assumir o logar de agente, entrando na funcção do seu cargo de ajudante; que o accusado fora nomeado agente-folgador e como não quizesse assumir tal cargo, ficou no armazem de importação da estação de Itaperuna, isto desde Setembro de 1936, e quando em Novembro de 1936 foram constatadas as faltas de pagamento de fretes em diversos despachos de importação, era o accusado ainda o conferente da secção de importação; que na funcção de conferente da importação, o accusado tinha a seu cargo a arrecadação dos fretes de despachos de cargas e encommendas recebidas com a extracção dos devidos recibos, encarregando-se tambem da escripturação do livro de registro de encommendas recebidas, escripturação das formulas mensaes da mesma rubrica e de impostos; que em 7 de Novembro do anno passado, a testemunha, cuidando do fechamento do balanço mensal de Outubro do mesmo anno, notou que varios fretes registrados no E.32 (Registro de Cargas Recebidas) estavam sem liquidação, sem que, entretanto, as folhas correspondentes a estes despachos estivessem em pastas, conforme é de ordem; que sendo a testemunha ajudante da estação e competindo-lhe não só o registro do livro E.32 como tambem o fechamento das contas mensaes, teve ella, em vista do grande numero de despachos cujos fretes estavam sem liquidação, de falar com o agente da estação, Hyram Lima, a respeito de tal occurrencia; que o agente Hyram Lima interpellou o accusado e este indo abrir a sua gaveta, de lá retirou oitenta e quatro conhecimentos referentes a despachos de cargas, entregando-os ao agente Hyram Lima como sendo os despachos cujos fretes elle, accusado, recebera e não dera entrada na renda diaria da Companhia; que a testemunha não estava presente quando o agente Hyram Lima interpellou o accusado, razão por que não sabe se este, quando entregou os oitenta e quatro conhecimentos ao referido agente, deu-lhe

43 fr.

deu-lhe a explicação do motivo por que indevidamente retirara da féria diaria da estação as importancias correspondentes áquelles oitenta e quatro conhecimentos; que a testemunha teve sciencia de que o accusado entregara os oitenta e quatro conhecimentos dos despachos para os quaes se apropriou dos fretes por informação do proprio agente Hyram Lima; que o total geral do alcance decorrente dessa apropriação indevida monta em dois contos duzentos e poucos mil réis; que o desfalque mencionado foi apurado na occasião pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, e Interventor da Contadoria, Joaquim Moura, os quaes procederam a um exame radical na estação de Itaperuna; que a testemunha não se recorda qual o ultimo exame feito na estação de Itaperuna pelo Interventor da Contadoria antes do de Novembro de 1936 ao qual já se referiu, porém, póde affirmar que a estação alludida não foi examinada pelo Interventor da Contadoria no mez de Outubro do precitado anno; que como disse a testemunha, quando ella fechava, em Novembro de 1936, as contas mensaes de Outubro, levou os fretes dos oitenta e quatro despachos cujos conhecimentos estavam em poder do accusado a pendentes, porém, depois do exame procedido na estação e depois da apuração de que aquelles fretes, apezar de cobrados pelo accusado, não deram entrada em renda da Companhia, foram elles debitados em E.52; que a testemunha póde affirmar que o accusado nenhuma importancia pagou para a liquidação do alcance verificado nos seus serviços, sabendo a testemunha que o seu fiador Orlando Barreto Peixoto, procurado pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins e Interventor da Contadoria, Joaquim Moura, responsabilizou-se pelo pagamento do alcance commettido pelo seu afiançado, para pagal-o em prestações mensaes de cem mil réis, já havendo pago duas dessas prestações; que o accusado recebia dos consignatarios dos despachos as importancias correspondentes aos seus fretes e não extrahia os recibos devidos, razão por que essas quantias recebidas pelo accusado

h8) fis

A jo

accusado foram por elle indevidamente detidas, não figurando na renda da Companhia; que a testemunha pode affirmar que o alcance só se verificou na verba CARGAS RECEBIDAS, pois que as outras verbas estavam devidamente fechadas: que quanto á conducta particular do accusado, a testemunha nada póde dizer, e, sobre a conducta do mesmo no serviço da Companhia, o caso que conhece é o que já descreveu e é o do alcance verificado na estação de Itaperuna; que o accusado entrava no serviço do armazem de importação ás cito horas da manhã, porém, o serviço de entrega e recebimento de fretes de cargas recebidas só se iniciava ás nove horas da manhã, mais ou menos, em virtude de que só podiam ser entregues as mercadorias recebidas como cargas depois de visados os conhecimentos pela Collectoria Estadoal local, naquelles despachos sujeitos a sellos; que o accusado tinha tão sómente a seu cargo o serviço do armazem de importação já descripto pela testemunha, não se occupando de nenhum outro serviço da estação; que a testemunha não póde dizer se todos os oitenta e quatro conhecimentos entregues pelo accusado ao agente Hyram Lima estavam sujeitos ao sello exigido pelo fisco estadoal, porém, póde dizer que diversos delles estariam sujeitos ao referido sello. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha quando se recusou em assumir a estação de Itaperuna, conforme já disse, foi em virtude de servirem na mesma muitos praticantes, sem nenhuma pratica do serviço, o que importaria para a testemunha uma somma exhaustiva de serviço, pois que teria que fazer os serviços desses praticantes, aliás, a testemunha está exercendo interinamente o logar de agente da estação de Itaperuna, de vez que o agente effectivo Hyram Lima está licenciado por noventa dias, e, para dar conta do serviço, se vem desdobrando, quer no serviço diario, quer no fechamento das contas mensaes, pois que os praticantes não sabem fechar uma só mensal dos serviços que lhe estão affectos; que actualmente exercendo a testemunha

halfer.

251

Hy Corred

testemunha o cargo de agente da estação, existem quatro praticantes fazendo o serviço de empregados de categoria; que esses praticantes percebem salarios á razão de duzentos e vinte e cinco mil réis mensaes, não havendo nenhum praticante com vencimentos maiores do que esse, sendo que não existe nenhum praticante trabalhando em Itaperuna gratuitamente.

Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, façues subscrevo subscrevo, façues subscrevo subs

50 gi

152

Em seguida, compareceu CESAR AUGUSTO DE LEMOS, portuguez,

com cincoenta e um annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que a testemunha mantém um negocio de café e cereaes e que assim a maioria da sua importação é de saccos vasios; que de facto em Novembro do anno passado, a testemunha foi procurada pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins, o qual estava acompanhado do agente Hyram Lima e de um senhor tambem funccionario da Estrada, os quaes perguntaram á testemunha se despachos de cargas recebidas a ella consignados tinham sido os seus fretes liquidados; que a testemunha respondeu affirmativamente, pois que é de seu costume mandar uma pessoa com o conhecimento á estação para se informar se a mercadoria correspondente ao referido conhecimento já chegou, e, tendo resposta affirmativa, entrega logo o dinheiro para o pagamento das despezas respectivas; que na verdade a testemunha escreveu ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina a carta que no momento lhe é exhibida e cujos termos confirma por ser precisamente o que tem a depôr; que na occasião em que o Inspector-Ajudante Sebastião Martins fez a pergunta á testemunha, esta ainda lhe disse que se era por causa dos despachos a ella consignados, não teria duvida em pagar novamente os respectivos fretes para que nada acontecesse ao accusado, ao que Martins respondeu que não se tratava sómente daquelles fretes e sim de outros mais cujo total ia a muito mais; que mais tarde,

ante o commentario que se fez em torno do caso, veiu a teste-

munha a saber que o desfalque dado pelo accusado importava em

dois contos e tanto; que a testemunha não póde nada dizer so-

51) fi

Leson Augustan Jeuns

sobre a conducta do accusado, pois só o conhecia da estação, não mantendo com o mesmo nenhuma relação. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor,

## SEXTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu OSCAR BOECHAT, brasileiro, com cincoenta e treis annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que a testemunha, como commerciante estabelecido nesta localidade, recebe, por intermedio da estação local, muitas mercadorias que lhe são consignadas; que sempre que mandou retirar mercadorias a ella consignadas, a testemunha mandava a importancia correspondente aos fretes dessas expedições; que apezar de ser entregue a importancia ao conferente responsavel pela entrega de mercadorias, este allegava não poder no momento fornecer os recibos comprovantes do pagamento dos fretes e a testemunha tambem mais tarde se esquecia de reclamar taes re-

52) fr:

954

Brechet

recibos, ficando assim sem a prova dos pagamentos realizados; que apezar da Companhia Leopoldina avisar no proprio recibo E.5 de que qualquer reclamação da parte só poderá ser attendida com a apresentação de tal documento, a testemunha nem sempre deu a importancia necessaria a esses recibos, razão por que negados no momento pelo conferente, mais tarde não os procurava; que era conferente da estação de Itaperuna o senhor Waldemar Pires Rangel; que em Novembro do anno passado, a testemunha foi procurada pelo ajudante de Inspector do Trafego, Sebastião Martins, o qual perguntou-lhe se havia satisfeito o pagamento de nove expedições a ella, testemunha, consignadas; que a testemunha em resposta ao referido Inspector-Ajudante, declarow que os fretes das nove expedições de que tratava o alludido Inspector- Ajudante tinham sido pagos ao conferente Waldemar Rangel; que em virtude de ser a informação prestada pela testemunha a expressão da verdade, esta não teve duvida em confirmar por carta, datada de 1 de Dezembro de 1936 e dirigida ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina, que no momento lhe é exhibida e reconhecida como sendo a que a testemunha dirigiu áquelle Chefe de Repartição, razão por que a data e authentica de novo; que na occasião em que o Inspector-Ajudante Sebastião Martins procurou a testemunha, a importancia de fretes de despachos consignados á testemunha era de cento e sessenta e tantos mil réis, a qual sommada a outras importancias de despachos tambem entregues pelo accusado attingia a dois contos e tanto; que a testemunha nunca manteve relações com o accusado, conhecendo-o apenas no serviço da estação, motivo por que não póde dizer sobre sua conducta, se boa ou má, pois que a testemunha está em Itaperuna de Janeiro do anno passado para cá. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este nada perguntou. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Presidente da Commissão, digo, vae assignado

53)

( T)

assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Paranto for funció.

156

# SETIMA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu JOCKOLDEN BOECHAT, brasileiro, com trinta e seis annos de edade, casado, residente nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato e na ausencia do accusado: que ha cinco annos e tanto que a testemunha é estabelecida como commerciante nesta cidade e como tal recebe, por intermedio da estação local, varias mercadorias transportadas pela Companhia Leopoldina; que sobre os factos constantes da Portaria que lhe foi lida, a testemunha confirma os termos da carta que em 1 de Dezembro de 1936 dirigiu ao senhor Chefe do Trafego da Leopoldina, cuja carta sendo-lhe exhibida no momento é pela testemunha reconhecida como sendo de facto a que enviou ao senhor Chefe do Trafego e por isto nesta data a authentica de novo; que os termos da referida carta são a expressão da verdade, pois que a testemunha gosta do accusado Waldemar Rangel, não lhe desejando nenhum mal, porém, manda a verdade que diga o que de facto occorreu; que a testemunha não teve conhecimento do total do desfalque commettido pelo accusado, na oc-

Boake

occasião em que foi procurado pelo Inspector-Ajudante Sebastião Martins e sim teve conhecimento de que o desfalque montava a dois contos e tanto pela notificação que recebeu da Commissão de Inquerito; que quanto á conducta particular do accusado, a testemunha conhece pouco, razão por que não póde nada dizer sobre ella, porém, sobre a conducta do mesmo como empregado da Estrada, parecia á testemunha ser boa, apenas notando que o accusado uns dias, por vezes, mostrava-se irritado com as partes que procuravam os seus serviços e outras vezes mostrava-se amavel. Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que durante o tempo em que conhece o accusado, nunca o viu frequentar casa de jogo nem ouviu dizer por outros que elle o fizesse, nem tão pouco que tivesse perdidom quantias no jogo. Nada mais mhavendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de egual teor, que subscrevo Maguel Augusto

55) fr:

957

# 56/fr.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a ultima testemunha de accusação, o senhor Presidente perguntou ao representante do Syndicato se havia defesa a apresentar, o que foi respondido affirmativamente, pelo que foi assignado o praso de cinco dias, que fica desde logo correndo, para a apresentação da referida defesa, ordenándo o mesmo senhor Presidente o encerramento deste inquerito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão e o representante do Syndicato, Wannel Payando

Manuel Sugarbo Van Junior.

Manuel Costins Collins, War punos.

#### CERTIDAO

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de 1937, certifico e dou fé que decorreu o prazo regulamentar, tendo sido
apresentada a defesa, acompanhada de documentos, que adiante
se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de egual teor, que subscrevo,

Manuel Buyusto Vay prinos.

158



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

959

**NI-D-**4526

Becretaria, 1º de

marco

de 1937

Waldemar Pires Rangel, pelo representante do Syndicato dos Ferro Viarios da Leopoldina Rai way infra-assignado, em defeza, perante a Com missão de Inquerito Administrativo de The Leopoldina Railway Company Limited, diz n'esta e na melhor fórma de direito, o seguinte:

I

Que, em consequencia da portaria do Snr. Director Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited foi instaurado o presente Inquerito
Administrativo afim de apurar as faltas graves arguidas contra o primeiro articulante, enquadradas na lettra "a" do artigo 54 do Decreto
20.465 de 1º de Outubro de 1931; e, verificadas com procedencia, não
desejando considerar circunstancias, encaminhal-o ao Egregio Conselho
Nacional do Trabalho para que no seu alto entendimento o julgue e deia
o seu "veriditum" de justiça.

II

Que, nos termos da intimação houve a falta grave de ter o auxiliar substituido Waldemar Pires Rangel, servindo na estação de Itaperuna, recebido dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; e, que assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e d'elles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os despachos como pendentes de liquidação até que, em Novembro do anno p. passado, quando se fechavam as contas mensaes do mez

(Fls.2)

de Outubro, foi apurado um alcance (desfalque) de Rs. 2:254\$700.

58 fr.

III

#### RELIMINARMENTE

L com satisfação que o signatario consigna nas preliminares da presente defeza o digno modo com que se houve a provecta Commissão do Inquerito em lide, em facilitar toda articulação de defeza com liberalidade insophismatica, nada deixando a desejar o seu modo correcto e desapaixonado, tanto na inquerição como redacção, merecendo, por isso, sinceros votos de louvor pela sua recta imparcialidade e fiel cumprimento ás Instrucções baixadas pelo supra mencionado Conselho, com o que o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway fica summamente captivo e presta homenagens aos cumpridores do dever.

IV

#### ASSIM

Aproveita o ensejo para deixar, tambem, consignado, o quanto carece de fiscalisação por parte de quem de direito, o modo capcioso como são feitas as substituições e prehenchimento de vagas do pessoal, não so da estação de Itapiruna onde houve a falta arguida, como das demais e de todo o pessoal em geral sem exclusão de Departamento, com o que o Syndicato reputa redumdar em sonegação de lidimos direitos, desfalque sencibilissimo para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, pela esploração do artigo 121 § 1 alinea "h" da Constituição Federal, triplas responsabilidades de velhos funccionarios de vencimentos muito aquem do indespensavel para a sua manutenção, consequentes pensionistas precoces dessa Instituição proveniente a sub-alimentação e esgotamento physico-intellectual.

ISTO POR QUE

A singela mas sincera exposição das testemunhas Hiran Fonseca Lima e de Luiz Corrêa respectivamente agente e ajudante da estação de Itapiruna, referentemente ao grande numero de empregados "interinos" sem posição e

(Fls3)

responsabilidades definidas, sendo a sua real cathegoria de "Praticantes gratuitos", só percebendo vencimentos nunca superiores a 225\$000 sujeitos a ganharem, exclusivamente, os dias que trabalham, sem senem effectivados, prehenchendo cargos de vencimentos muito mais elevados, sem estabilidade de local e natureza de trabalho, por isso, sem possibilidades de se integrarem nos serviços, deixam os funccionarios antigos, consequentemente, com direitos adqueridos por dispositivos de leis com responsabilidades e obrigações, adstrictos a injustas punições e Inqueritos Administrativos, além de acarretar com tal criterio grande deminuição de contribuições para a Instituição regida pelo decreto Nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, embora com grandes lucros para a Emprezam mas em prejuizo do pessoal.

VI

#### DADO AO EXPOSTO

Sendo um inquerito a reunião de testemunhas para elucidar uma questão ou assumpto duvidoso, podendo juridicamente originar outro ou outros; ousa o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, pelo signatario, solicitar a quem de direito, abertura d'outro Inquerito para o exposto nas presentes preliminares e assim ser constatado se de facto cabe restricta ou irrestricta responsabilidade ao imputado Waldemar Pires Rangel nas innumeras faltas consignadas na sua fé de officio, pois se deprehende ser já de praxe e longa data as substituições de empregados effectivos por outros de vencimentos muito aquem do substituido e sem o conhecimento necessario "Praticantes gratuitos", com illegal elasticidade de interinidade e locupletações para a Empreza em detrimento dos empregados como acima já foi alludido.

VII

#### DE MERITIS

Waldemar Pires Rangel, pelo representante do Syndicato, nada tem a accrescentar ao que já esta consignado no seu depoimento pessoal prestado perante a provecta Commissão de Inquerito; pois, fazendo desde o ini-

(Fls4)

inicio a sua confissão leal e plena que não lançara mão com intensão dolosa das quantias que deveriam entrar na renda da Companhia, reconhece como já por si foi dito que as faltas são bastantes graves mas justas explicação a de não ter numerario para custear constantes despezas decorrentes com a enfermidade de sua esposa e filhos.

#### VII

A defeza protesta a parte do depoimento de testemunha Sebastião Martins referentemente aos ditos attribuidos á sogra e esposa do accusado por ser falso, grosseiramente falso, considerando que jamais esses referidos membros da familia do imputado tiveram para com a testemunha ou outra qualquer pessõa taes expressões; muito pelo contrario tem sido um pae e esposo decentissimo, desdobrando-se para manter o seu doentio lar com o conforto e decencia que os seus parcos vencimentos comportam e que a impossibilidade e desespero de attender á compra de remedios inadiaveis o levou á pratica da falta a qual responde.

#### VIII

Outrotanto a defesa protesta as allusões feitas pela mesma testemunha em relação de que Waldemar Pires Rangel fosse dado a habito de jogar e junto a estes protestos annexa a folhas nºs. documentos, que provam o quanto foram levianas taes accusações.

Para prova das honestas declarações do imputado junta a defesa uma declaração devidamente legalisada passado pelo Sr. Nelson Souza provando as providencias tomadas por Waldemar Pires Rangel para repôr as importancias retiradas, embora que illegalmente, mas em caracter provisorio, só não o fazendo por ter sido afastado do serviço da Estrada.

#### IX

Para que fique patenteado o quanto éra e é estimado o funccionario que responde ao presente Inquerito Administrativo, annexa a defesa um abaixo assignado da quasi totalidade dos commerciantes da Villa Itaperuna, isto é, da Estação Itaperuna provando sua vida regular, o conceito e geraes sympathias.

No mesmo passo a defesa annexa as exposições feitas pelo imputado ao Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway para que assim integrados os julgadores do presente facto façam

JUSTIÇA

Representante do Syndicato F. L. R.

Danne sod.

Exmo sr.Director Gerente da Cia Leopoldina Railway

Rio de Janeiro.

064

Nós abaixo assignados, estabelecidos na cidade de Itaperuna, vimos pelo presente, declarar que conhecemos de muitos annos o sr. Waldemar. Rangel, antico funccionario da Leopoldina, funccionario merecedor do nosso conceito, pessoa de vida regular, e que por isso mesmo desfructa de geraes sympathias em nosso meio Ant M. da legra fa farmacarios Convolacio Conceito.

Conofacio Lovies Pereim Comerciante
Comunication Sitto Communicante
Corrundo el majero "
Felicio Sad Comerciante
Michel Nadour."

Pedro chacif Farich Stacif Stel Congalver Vercina

Caro Buaque / Johnogo do

Mondon Hounger and Commencents Mondo Sufrao Nosoretta Comercianta Mondo Sufrao Nosoretta Comercianta Mondo Sufrao Nosoretta Comercianta

Hausto Pears Concionate

Attila Tobras Parts.

Josins Brick Sont ame Commerciant.
Therewood dellews. Julureiro

Jas alle & comercian of Seiting sin "

Jatour Luguet Nouver "

Casinino de House"

Salomas Ralis Camercianti Megnil Suckes Gamisto Sad Yosi obbussi L. Rorgneriants Jomerciantes Acy Course Persot Propinetais Johndoro Seuray Commerciary Juliel Vicinte Arrabal comminente alletouis Beleiro Farseca " Osmal Do Ahren Rodingin " Brits & Felica. Mario Brithiel de Campos industrial Holy Ulicanda Comminanti Departs Chien Coupe "func of the Justien berg guttemberg. Lacerda. Americano Pulchico Joreber ia Schange Junocumano Publico. Hademing riegno Carrent Engilisantonter " " 10 h Hemique Commerciante Foot tagemdes da Motta Comerciante Maron Neffa - Britisen de Fino Manyer Bastis Communerant Hagily Murad Comerciante Dudie muras Courseonta

Soré de Priitas. Official or Justin 165 Esnerois Caulo ar alivira affif sustina Lory de Jampio Villar do Molfo de Has Olisan Fairos Jas vin Comanigado Paux arrapeiras advogado Semplifo segas Decircos Lacies Sentasas. Li terro Percerco da Visios iluchemica

Exmo. Snr. Director Gerente da Compahhia Leopoldina Raylway-

Rio de Janeiro.

Estando informada que no inquérito administrativo occorrido contra o meu genro Waldemar Pires
Rangél, funccionário d'essa Companhia, que o Snr. Sebastião Martins declarou que eu e minha filha, esposa do
Snr. Rangél, havia-mos dito que este não gastou o dinheiro com medicamentos para a sua familia, venho declarar
ser uma mentira do referido Snr. Martins, porquanto numca tive nenhuma convérsa com o o alludido Snr., a este
respeito, pois que, minha filha e meus néttos, constantemente têm sido victimas de graves enfermidades, e que
o meu referido genro é quem os trata á altura das suas

Para clareza mandei passar este e o assigno sem nenhum constrangimento.

possibilidades, não faltando o necessario á sua familia.

Stoperuna, 26 de Gerereiro de 1934 Moaria Correa Gumarães Source.

## A quem interessar.

Pela presente, venho declarar que fui intermediário do Snr. Waldemar Pires Rangél, com referencia ao pedido de empréstimo de Rs.1:000\$000 (um conto de réis)ao Caixa do Banco Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, onde tambem sou empregado; para cujo empréstimo estava o
mesmo, pronptificado a pagar um conto e dusentos mil réis, dentro do práso de quatro mezes, e que apresentava até como garantia uma nóta promissória assignada por dois
avalistas.

ONEeson Source 25/2/34

Recomber rendedina a ling firma lugra,
de en elson Lousa

Don fi

Jiapanna, de del prende 13 de

Cony de Comentos

ESTADOMINAJANERO

ASSISTENCIA DE MONORE

ASSI

167

961

# DECLARAÇÃO

Pela presente, a bem da verdade, declaro para todos os fins de direito, que o Snr. Waldemar Pires Rangel, meu freguez na compra de cigarros, jámais jogou em meu estabecimento commercial, tanto a dinheiro como por méro devirtimento.

O motivo da presente declaração é movida pelo facto de chegar ao meu conhecimento que testemunhas houveram que depuseram no inquerito administrativo movido contra o alludido Snr. Waldemar Pires Rangel, que este jogava em meu estabelecimento, o que reputo de leviano e grosseira mentira.

Itaperuna, 26 Fevereiro 1937 .-

Obef Gougalves Sereira

67/gis

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da Junta Governativa do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway.

Conforme intimação que acabo de receber da Commissão de Inqueritos da Leopoldina Railway, devo comparecer ás 9 horas do dia 24 do fluente em Itaperuna afim de prestar depoimento no inquerito em que me acho envolvido e que a esse Syndicato já antecipei. Por isso, peço a presença de um representante desse Syndicato ou de um advogado pelo mesmo indicado, no referido lugar (Itaperuna) no dia 24 do fluente ás 9 horas para fazer a minha defesa.

Tendo confessado o ocorrido, perante a Administração da estrada, cuja copia enviei a esse Syndicato, julgo por bem, fazer alguns esclarecimentos sobre a accusação que me é feita no proprio instrumento de intimação, segundo esse trecho: "recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspondentes aos respectivos fretes sem lhes dar os recibos e sem entrar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação; assim procedendo, isto é, recebendo dos consignatarios os fretes dos despachos e delles se apropriando indevidamente, lançava, o referido empregado, os depachos como pendentes de liquidação, até que, em Novembro do anno p.passado, quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs.. 2:254\$700".

O que se depreende dessa leitura, é que eu recebia de todos os consignatarios de despachos, as respectivas importancias e dellas me apropriava, considerando-as como pendentes de liquidação.

Se fosse esse o meu procedimento, o alcance de rs....
2:254\$700 seria uma ridicularia, como ridicula a considero, por não
ser a expressão exacta da importancia que de facto confessei ter dispendido com medicamentos para minha familia. Com essa linguagem, a
propria, administração poderia envolver até os interventores ou os
representantes regionaes, pois a estes estão affectos a fiscalização

68/gis

tanto dos armazens como dos fretes pendentes. Accresce ainda mais que o movimento de "pendentes", não era feito por mim e sim pelo ajudante do agente que, também e exclusivamente escripturava e tinha sob sua responsabilidade o livro E.32 para registro de despachos recebidos.

Ha tambem divergencia quanto a importancia imputada pela commissão de Inqueritos, com a importancia de 2:272\$000 que foi declarada em carta B.163 de 13-11-936 do Delegado do Trafego. Para outro facto, chamo a attenção desse Syndicato; é para o final do trecho da intimação e acima citado. E' que o que foi apurado, não foi "quando se fecharam as contas mensaes do mez de Outubro", porque as mensaes são fechadas geralmente até o dia 7 e só no dia 11 é que foi encontrada a alludida falta, após a inspecção procedida pelo sr. Sebastião Martins.

De accordo pois com a minha confissão, não procurei occultar uma falta praticada num momento de desespero, vendo minha familia doente e sem recursos immediatos, mas a mesma falta pretendia desfazer com um compromisso já em vias de assumir e que seria
um emprestimo para talvez o dia immediato ao em que foi notada a minha falta.

Outra não seria a minha intenção, pois empregado ha 16 annos, tendo assumido quase sempre serviços de grandes responsabilidades, nunca procedi com improbidade nem má fé.

Sendo eu empregado afiançado, tendo como fiador um meu parente por afinidade, outro não seria prejudicado, sinão o fiador!

E a prova disso é que a empreza já intimou o meu fiador a indemnizal-a da importancia de 2:254\$700 a prestações mensaes de 100\$000.

Desejo que o theor desta chegue ao conhecimento da Commissão de vae presidir o Inquerito Administrativo já alludido.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1937.

Worldsmar Pires Dang &

69 fr.

#### CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Prymbe las funido.

Junte-se aos autos o relatorio da Commissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1937.

#### DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Manuel Payanha Payanha Payanha Payanha

#### JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Commissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Payabe May fundo.

B71

#### COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.115-

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1937.

Illmo .Sr . Director Gerente

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO/AUXILIAR-SUBSTITUTO WALDEMAR PIRES RANGEL, DO TRAFEGO/ACTO DE IMPROBIDADE

#### RELATORIO

Waldemar Pires Rangel, auxiliar-substituto do Departamento do Trafego, com exercicio na estação de Itaperuna, foi
accusado de haver, no cargo de conferente do armazem de importação da referida estação, se apropriado de varias importancias referentes a fretes de despachos, não fornecendo aos consignatarios os devidos recibos e nem entrando com os mesmos
fretes na renda da Companhia, num total de 2:254\$700.

A prova colhida contra o accusado é completa, dispensando por isto maiores explanações, todavia, em obediencia ao determinado nas Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, resumiremos em seguida o que consta dos autos deste inquerito administrativo.

Antes mesmo do procedimento deste inquerito, já a falta grave arguida contra o precitado empregado estava cumpridamente provada. Alguns dos commerciantes, dos quaes Rangel recebeu e deteve indevidamente os fretes de despachos a elles consignados, offereceram a prova litteral do acto deshonesto daquelle funccionario. O fiador do imputado, Orlando Barreto Peixoto, que é tambem seu concunhado, ex-empregado da Companhia, actualmente escrivão e tabellião na cidade de Itaperuna, logo após as syndicancias procedidas pelo Inspector-Ajudante do Trafego, Sebastião Martins dos Santos, e pelo Interventor da Contadoria, Joaquim Francisco de Moura, foi á Agencia da estação de Itaperuna e, depois de se certificar sobre

70/g;

o alcance de 2:254\$700 commettido pelo seu parente e afiançado, firmou o documento de fls.

Assim, provado como estava o acto de improbidade praticado pelo accusado de modo incontroverso e legitimo, não havia mais inquerito a se fazer e sim um crime ou falta a punir,
consoante já o disse a Primeira Camara do Conselho Nacional
do Trabalho no Processo Nº 9.349/35. Entretanto, o inquerito
foi feito com as formalidades impostas pelas Instrucções de
5 de Junho de 1933.

O imputado se fez acompanhar do representante do syndicato a que se diz pertencer e prestou suas declarações, nas quaes, procurando reduzir o total do seu desfalque, confessa que se apropriou indevidamente de rendas da Companhia no total de um conto e duzentos mil réis. E' bem de ver que o accusado nenhuma prova produziu a respeito da differença que deseja existir entre a importancia de 2:254\$700, total do alcance devidamente apurado, e a por elle confessada como retirada indebitamente das rendas da Companhia.

O imputado ensaíou, para justificar seu acto deshonesto, o chamado estado de necessidade, porém, é elle proprio
que destróe o principal requisito dessa necessidade, quando
affirmou que entabolára com o Caixa do Banco Ribeiro Junqueira, da filial de Itaperuna, um emprestimo de um conto de réis
para com elle cobrir o seu desfalque. Ora, si lhe era possivel um emprestimo de um banco local para esconder o alcance
operado, com maior facilidade ser-lhe-ia possivel o mesmo emprestimo antes do crime perpetrado, mormente pelo motivo allegado de doença em pessõas da familia do accusado.

A prova testemunhal é completa e não deixa o menor resquicio de duvida quanto á autoria da falta grave praticada por Waldemar Pires Rangel. A importancia de 2:254\$700, a

----

179 173

quanto montou o alcance praticado pelo indigitado, foi apurada conscenciosamente, e as testemunhas Hyram Fonseca Lima e
Luiz Corrêa affirmam categoricamente que aquella quantia representa de facto o total dos fretes dos 84 conhecimentos que
o accusado entregou á primeira daquellas testemunhas, confessando-lhe que eram os despachos para os quaes recebera os
fretes dos consignatarios sem delles dar entrada na renda da
Estrada.

O representante do Syndicato, na defesa que apresentou, reconhece a culpa do seu representado. Apenas, com um abaixo-assignado que juntou, documento inteiramente gracioso, procura significar a sympathia de que desfructava o accusado junto aos signatarios do mesmo documento. Entretanto, apezar da graciosidade de tal documento, no caso sub-judice seu effeito seria contra o accusado, pois, si este merecia o conceito de tantas pessõas, sem duvida alguma ser-lhe-ia facilimo, caso qualquer necessidade lhe batesse á porta, valer-se de taes amigos, evitando o commettimento de um crime, como o fez, apropriando-se indebitamente de dinheiros da Companhia, que, em virtude de suas funcções, lhe passaram pelas mãos.

Isto posto, não resta a minima duvida quanto á procedencia da falta articulada contra Waldemar Pires Rangel, que praticou um acto de deshonestidade que o incompatibilisa com o serviço da Companhia.

PRESIDENTE

Moingel Cordino Munic

Warrel Pugnsto las primos.

72/

#### CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Claure Payanto las frances.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Cerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937.

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel

Manuel Buymbo tay prince.

#### REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Augusto Vaz fruis.

73/11

INFORMAÇÃO

Ag/SSBF.

16 Abr11

1-545/37-3.632/37.

Gr. Waldemar Pires Rangel

A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway Rua de São Christovão nº 210 - 1º andar

### Districto Federal

Pelo presente, ficaes notificado para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, offerecerdes as vossas razões de defesa no inquerito a que fostes submettido por The Leopoldina Rail-RT Al o Tway company estage os respectivos autos a vossa dispo-

al plano tarição, para a necessaria vista, hesta secretaria.

Attenciosas saudações

Asplana Meina Michaela Minauda (OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-545/37-3.632/37.

or. baldemar Pires Rangel A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Rail sa

ana de São christovão nº 210 - 1º ander

Telo presente, ficaes notificado para, dentr do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento d presente, of sharman as vosses rezoces de defena no u

destes autos o documents protocollado

Director Gerel de Saretaria

Maria aleina M. cela Miranda Off. adm.

fl. 48

# Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina

undado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 210 - 1. andar Jel. 28-2768

Rio de Janeiro

N. S/10-(4526)

A/s. X.Y.

Secretaria, 24 de Abril de 1937

Christovão

Exmo. snr. Dr. Oswaldo Soares M.D. Director Geral da Secretaria do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio nº 1-545/37 - 3.632/37 de 16 de Abril do anno andante temos a declarar a v.ex. que nada mais temos accrescentar ao que foi honestamente exposto na defeza apresentada por este Syndicato, conforme autorização expressa com a procuração bastante passada pelo nosso consocio WALDEMAR PIRES RANGEL, matricula nº 4526, imputado no Inquerito Administrativo movido pela The Leopoldina Railway Company Limited.

Aguardando o encaminhamento de direito, aproveitamos o ensejo para vos darmos as nossas

Respeitosas Saudações.

Presidente da Junta Governativa.

annel Lours

do 6/1 Time of Seo down do have the source of the section do have the section of the section of

Recebido na 1,ª Secção em



0
d
U.
1
~
2
0
Ų.
щ
Z
_

Esta Connetania non afficia junto non conia a fic
Esta Secretaria, por officio junto por copia a fls
44, concedeu a WALDEMAR PIRES RANGEL, accusado nos autos do
inquerito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Co
Ltd., vista dos referidos autos, afim de que offerecesse as ra
zões de defeza que julgasse convenientes.
made a state of the state of th
O Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway
bastante procurador do accusado (instrumento de mandato a fls.
29), declara, em officio de fls. 48, que nada mais tinha a ac-
crescentar em favor do seu associado Waldemar Pires Rangel, li-
mitando-se a confirmar, em todos os seus termos, a defeza apre-
sentada durante o decorrer do presente inquerito e junta a fls
59 usque 63 destes autos.
Afim de que seja o presente processo encaminhado á
apreciação da douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Sr.
Director desta Secção, para os fins convenientes.
Rio, 6 de Maio de 1937
Maria alcina M. desa Miranda
Off.AdmClasse\"I".
Meghide am 8-J-Blo
La company to the second secon
No be Procurador Geral de accordo com la informa
cus suma rea 8 de Cleais de 1007
Leo dro de Reweide Sodei
Director da 1. Secção
VISTO VISTO
Ao Dr. 2 Procuedor Adjunto
No de Janeiro, 1/ cd 9/1/2000 de 19 2/
Procurador Geral

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 10 tal fire Rang ad inde de Eendas da Comp. 4a 9:25-41700,- 2 name wite for inclusive fis por of accusa and the 10.16

PROCESSO N. 3632 Dr. Sa' Freine

1934

The Leopolding Karlway Co Hol

Luqueinto Johnmatraturo Jançado: Walderman Iries Rangel

Di mala gueta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

95/8/7

DATA DA SESSÃO

27/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

alone de pre amquento sun MATTER CHANGE



#### CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.632/37

# ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

# 19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company Limited submette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funccionario Waldemar Pires Rangel, accusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:-

Considerando que, segundo a nota de culpa - portaria de fls.

4 - Waldemar Pires Rangel, que servia na estação de Itaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importancias correspon-dentes aos respectivos fretes, sem lhes dar os recibos e sem en-trar com taes quantias na renda diaria da mencionada estação, até que, em novembro de 1936, quando foram encerradas as contas mensaes do mez de Outubro, foi apurado um alcance de Rs. 2:254\$700, (dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos reis);

Considerando que no inquerito, cuja forma processual está de accordo com as Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, ficou perfeitamente provada a falta imputada, não só pelos depoimentos prestados, como tambem por propria confissão do accusado;

Considerando que este, em sua defesa, e com os documentos que offereceu, não conseguiu destruir as provas produzidas no inquerito;

Considerando, assim, que o acto praticado pelo ferroviario Waldemar Pires Rangel constitue falta grave capitulada em lei:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho

## Proc. 3.632/37

Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

MA Journ Albana Presidente

Vinen Halaguet Relator

resente: Joi J. Alla Halaguet Army. Tech. no
impedimento do 1º Adj.
do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 23 de Novembro de 1937

SSBF

1-2.081/37-3.632/37

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 27 de Setembro do corrente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o funccionario Waldemar Pires Rangel.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSEF

1-2.082/37-3.632/37

Sr. Waldemar Pires Rangel a/c do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway Rua de São Christovão 210, 1º andar Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda

Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando
os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway

Company Limited, resolveu, em sessão de 27 de Setembro
p. passado - accordão publicado no Diario Official de
23 de Novembro ultimo - julgar procedente o referido
inquerito e autorizar a vossa demissão.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria